



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

Ofício nº 05/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016.

Boa Vista, 10 de maio de 2017.

A Vossa Senhoria,

ANDRÉ KUHN

Secretário de Engenharia e Arquitetura/SG.

Endereço: SAFL, Quadra 04, Conj. C, Bloco F, Sala 101 – Edifício da PGR, CEP 70050-900
-Brasília-DF / Fone: (61) 3105-5852.

Assunto: Comunica ocorrência de fatos e danos na obra da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima/encaminha informações e providências adotadas – Contrato nº 15/2015.

Senhor Secretário,

1. Considerando que na noite de 08 de maio de 2017, por volta das 19 horas, houve o rompimento da estrutura da laje do Setor D (Auditório) da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, que se encontrava em fase de concretagem;
2. Considerando que trabalhadores da obra machucaram-se no ocorrido;
3. Considerando que fora feito o acionamento de todos os órgãos competentes de fiscalização de obras e segurança e meio ambiente do trabalho;
4. Considerando a necessidade de apuração de todas as possíveis causas que podem ter levado ao colapso da estrutura armada e em concretagem no local;
5. Considerando que foram adotados pela PR-RR no curto prazo de 24



horas, todas as medidas para imediata facilitação de elucidação e atendimento do ocorrido, do qual correrá por intermédio das atuações independentes do MPT, do MTE, do CREA/RR e do Instituto de Criminalística de Roraima;

6. Considerando que o fato assim que tornou-se de conhecimento da equipe da PR-RR, por volta das 19:55 do dia 08 de maio de 2017, foi imediatamente comunicado à SEA por meio de mensagem em aplicativo whatsapp.

7. **Neste sentido, a fim de manter esta Secretária de Engenharia e Arquitetura a par de todas as questões em curso, relacionadas ao incidente no objeto do contrato nº 15/2015, encaminho a vossa senhoria o presente expediente com indicação do Processo Eletrônico nº 1.32.000.000462/2017-14 para acesso via Único, e acompanhamento dos procedimentos instruídos até o presente momento.**

8. Por hora, a fim de que haja uma instrução ou orientação própria desta SEA/SG a esta Fiscalização, encaminho cópia digital do Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016 (Único nº PR-RR-00008550/2017), onde foram tomadas medidas iniciais e preventivas quanto a questão acima suscitada e que teve por norte consultas prévias desta Comissão de Fiscalização ao MPT, MTE e CREA, em função do desiderato de continuidade dos trabalhos na obra, que de antemão noticio que não será embargada, salvo a área do incidente, que inicialmente deverá ficar paralisada, bem como informo o mais feliz dos fatos, que é a de que não houve perdas de vidas humanas e nem sequer sequelas incapacitantes da função laboral dos trabalhadores acidentados, dos quais receberam todo o atendimento médico necessário e encontram-se longe de riscos às suas vidas, estando apenas um ainda no hospital para realização de uma cirurgia no rosto em função de fratura lateral no rosto ocasionada na queda da estrutura da laje.

9. Na oportunidade informo que o Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Roraima, estará amanhã, dia 11 de maio de 2017, a partir das 08 horas da manhã, realizando a perícia do local do ocorrido, a fim de elabora laudo técnico conclusivo das causas do colapso da laje do setor D aqui em comento, que tão logo seja entregue à PR-RR, o mesmo será encaminhado a vossa senhoria.

10. Informo ainda que esta Comissão juntou ao processo de apuração dos fatos e ao processo de fiscalização do contrato nº 15/2015, em mídia digital, toda



matéria jornalística de rádio, TV e jornal impresso, divulgada no dia 09 de maio de 2017, a respeito do incidente, do qual vossa senhoria poderá ter acesso via links a seguir:

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38071664

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38059006

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38059224

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38046490

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38065180

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38060388

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38071757

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38063963

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38064963

http://linearclipping.com.br/MPFRR/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=38046971

11. Assim, sem mais a informar, solicito orientações complementares da SEA/SG, no atuar da Comissão de Fiscalização e do ensejo fiscalizador da PR-RR nesse momento, caso assim entenda necessário.

Respeitosamente,

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016.

Boa Vista, 09 de maio de 2017.

Ao Senhor

Gilson Kaminski

Representante da OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA – Contrato nº 15/2015.

Endereço: Rua General Sampaio, nº 496, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista – RR, CEP: 69.308-150 – Nova Sede do Ministério Público Federal.

Assunto: Paralisação Parcial da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima/Solicita Providências e Informações do Ocorrido – **Contrato nº 15/2015**.

Senhor Representante,

1. Considerando o rompimento da estrutura da laje do Setor D (Auditório) da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, que encontrava-se em concretagem na noite do dia 08 de maio de 2017;
2. Considerando que trabalhadores da obra machucaram-se no ocorrido;
3. Considerando o acionamento de todos os órgãos competentes de fiscalização de obras e segurança e meio ambiente do trabalho;
4. Considerando a necessidade de apuração de todos os fatos que podem ter levado ao colapso da estrutura armada e em concretagem no local;
5. Considerando todas as vias de fatos e atos necessários para elucidação das questões que serão apuradas no âmbito do MPF, do MPT, do MTE e do CREA/RR, faço saber:

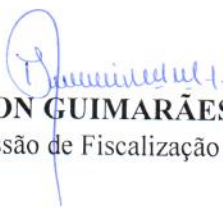
- a) **ficá temporariamente vedado na execução do contrato nº 15/2015, qualquer atividade de concretagem da qual esteja coberto pelas normatizações da NR 35.**
- b) **fica à empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA proibida do exercício de qualquer atividade no perímetro da laje do Setor D, não havendo exceções, bem como fica permanentemente proibido a violação de qualquer material na estrutura, devendo o perímetro ser integralmente preservado para fins de perícia técnica especializada a ser informada o dia e hora de sua realização.**
- c) **fica a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA ciente da obrigação de apresentação de projeto de demolição e limpeza integral da zona do rompimento da laje, após logicamente os devidos trabalhos periciais terem sido finalizados, onde a empresa OIKOS deverá preliminarmente apresentar tal projeto à Secretária Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, para fins de aprovação e pagamento do alvará de demolição, bem como apresentar o projeto aprovado ao MTE e ao MPF para fins de consolidação do rito burocrático exigido pela legislação.**
- d) **seja encaminhado via do livro de ocorrência dos fatos ou impresso do diário de obra narrando o ocorrido, juntamente com os nomes das vítimas, bem como o relatório do acontecimento e as devidas Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS dos trabalhadores que se machucaram no fato, sob pena de aplicação de multas administrativas e multas da autoridade trabalhista competente nos termos do Artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/99.**
- e) **seja encaminhado cópia das comunicações do ocorrido, feitas pela empresa OIKOS, aos Órgãos e Entidades Públicas competentes nas áreas de fiscalização de Obras e direitos trabalhistas.**

6. Neste sentido, face a impedimento temporário de atividades na obra objeto do contrato nº 15/2015, relacionadas a concretagem em pisos elevados e em alturas que requerem observância da NR 35, solicito que vossa senhoria que apresente à comissão de fiscalização da obra, todas as respostas às questões descritas nos itens de “a” a “e” acima, **no prazo de 12 horas**, bem como seja apresentado com maior brevidade possível, proposta de alterações do cronograma, de forma a não gerar atrasos

e paralisações de serviços que no momento podem ser executados sem nenhum problema, obedecendo de forma plena os limites orçamentários avençados no Cronograma Financeiro da Obra para o exercício 2017.

7. Na oportunidade novamente reforço o lembrete da necessidade de renovação do alvará de construção da obra em comento, tendo em vista que a licença de sua construção vencerá dia 02 de junho de 2017, devendo sua vigência ser prorrogada com antecedência de até 30 dias nos termos do Capítulo III, Artigo 42 c/c Artigo 49 do Capítulo IV da Lei Municipal nº 023/1974 (Código De Edificações E Instalações Do Município De Boa Vista), do qual sequer gerará custos à empresa, mas que após o prazo legal, causará embargos da obra e pagamento do valor de uma nova licença.

Atenciosamente,



ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

